

COMUNICADO

Autoridade de Saúde Regional do Algarve
Ana Cristina Guerreiro

Data: 19-08-2022 e 22-08-22 (retificado p.3)

ASSUNTO: Incêndio nas Instalações da Empresa “Inertegarve, Lda. - Central de Gestão de RC&D”

Comunica-se, tendo em consideração que:

1. No dia 14 de julho de 2022, nas instalações da empresa “Inertegarve, Lda. – Central de Gestão de RC&D”, localizada em Vale da venda, Almancil, no município de Loulé, (cuja atividade de gestão de resíduos se encontra licenciada - TUA20190404000142-EA), deflagrou um incêndio que provocou a combustão de resíduos acumulados de construção e demolição, e que posteriormente resultou na determinação da suspensão parcial da referida licença pela entidade licenciadora em 04 de agosto de 2022.
2. Se mantém, desde a data suprarreferida, a combustão, ora mais lenta, daquela tipologia de resíduos, consubstanciando uma *alteração substancial*¹ do funcionamento da instalação/atividade, segundo o disposto no Regime de Emissões Industriais - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto -, uma vez que, daí tem decorrido a emissão de poluentes atmosféricos potencialmente prejudiciais para a saúde e para o ambiente, apesar dos esforços da entidade licenciadora (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR) junto da Empresa e da Autoridade de Emergência e Proteção Civil no sentido da sua extinção.
3. A 25 de julho de 2022 foi realizada uma visita conjunta por parte de várias entidades, ainda sem a presença da Saúde. A 11 de agosto de 2022, na sequência de denúncias e queixas telefónicas de vários cidadãos residentes nas imediações do respetivo local, foi efetuada uma visita conjunta por iniciativa da Autoridade de Saúde e da GNR territorialmente competentes, acompanhada por outras entidades, tendo resultado no reconhecimento da suspeita de risco para a Saúde Pública e na necessidade urgente de cessar por completo os focos da combustão.

¹ “(...) alteração da natureza ou do funcionamento ou uma qualquer modificação ou ampliação de uma instalação, de uma instalação de combustão, de uma instalação de incineração de resíduos ou de uma instalação de co-incineração de resíduos, que seja suscetível de produzir efeitos nocivos e significativos na saúde humana ou no ambiente”.

4. A entidade licenciadora (CCDR) providenciou junto da empresa “Monitar- Engenharia do Ambiente” a realização de avaliação da qualidade do ar, através da instalação de uma estação móvel no dia 25 de julho de 2022, tendo remetido o respetivo relatório da avaliação e alertado que os valores limite legislados para a qualidade do ar utilizados na avaliação se assumem meramente informativos relativamente aos valores de referência, uma vez que as medições realizadas foram relativas a amostragens de 9 dias, tendo em conta que não estava em causa uma avaliação ambiental da qualidade do ar face a uma determinada atividade/infraestrutura, mas sim a obtenção de informação sobre a eventual presença de níveis críticos de poluição face a um acidente ambiental.

5. A avaliação supra contemplou a determinação da concentração de Óxidos de Azoto, Monóxido de Carbono, Benzeno, Partículas em Suspensão na Atmosfera (fração PM10), Ozono e Dióxido de Enxofre, tendo-se verificado valores acima dos níveis de referência indicativos² para os parâmetros Partículas PM10 (valor máximo diário de 151µg/m³, com 4 excedências e valor médio de base diária de 62µg/m³) e Benzeno (valor médio de base diária de 21,6µg/m³).

6. A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica a poluição atmosférica como o maior risco ambiental para a saúde na Europa, sendo que, na União Europeia a poluição atmosférica provoca, em média, mais de 1.000 mortes prematuras por dia, por sua vez mais de dez vezes superior ao número de mortes por acidentes de viação. Em 2021, a OMS assinalou que, para a definição de novas diretrizes mais restritivas neste âmbito, baseou-se “nas abundantes provas científicas disponíveis atualmente” sobre os efeitos nocivos dos poluentes para a saúde humana. A Agência Internacional de Pesquisa sobre Cancro (IARC) da OMS, numa avaliação reportada em 2013, advertiu que a poluição do ar externo é cancerígena para humanos.

7. No que se refere às Partículas em Suspensão, a mesma agência da OMS refere que o componente de material particulado da poluição do ar constitui um indicador *proxy* comum para a poluição do ar, afetando mais pessoas do que qualquer outro poluente. A exposição a partículas contribui para o risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares e respiratórias, bem como de cancro do pulmão, existindo uma relação estreita e quantitativa entre a exposição a altas concentrações e o aumento da mortalidade ou morbilidade, tanto diariamente, quanto ao longo do tempo.

² Valores limite para a proteção da saúde humana estipulados pelo anexo XII Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro
PM10: Valor Limite 24h: 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes por ano civil); Valor Limite Ano Civil: 40 µg/m³
BENZENO: Valor Limite Ano Civil: 5 µg/m³

8. No que se refere ao Benzeno, a OMS refere não existirem limites no ar ambiente seguros à saúde para a exposição a essa substância, apontando para o facto da exposição não se cingir apenas aos indivíduos expostos ocupacionalmente, mas também, à população em geral (no ambiente ou na habitação). A IARC classifica o benzeno como cancerígeno do Grupo 1 (nível mais elevado), não obstante o seu efeito global ao nível de mortalidade prematura ser considerado baixo. A exposição humana ao benzeno tem sido assim associada a uma série de efeitos adversos à saúde agudos e de longo prazo e doenças, incluindo neoplasias e efeitos hematológicos. As concentrações médias de benzeno no ar ambiente em áreas rurais e urbanas encontram-se na ordem de $1 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e $5\text{-}20 \mu\text{g}/\text{m}^3$, respetivamente, sendo a inalação a via dominante para a exposição ao benzeno em humanos.

FACE AO EXPOSTO, e na sequência da confirmação de resultados analíticos, dos parâmetros Partículas em Suspensão (PM10) e Benzeno, superiores aos valores indicativos utilizados por analogia como referência, bem como, de outros parâmetros não avaliados e que eventualmente se possam encontrar presentes, no dia 18 do mês de agosto de 2022, Ana Cristina Marques Guerreiro, Autoridade de Saúde Regional do Algarve, ao abrigo do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, conjugado com o disposto nos art.º 5º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, e no uso das competências previstas no n.º 2 do Art.º 7º do respetivo diploma, e no princípio da precaução, como medida cautelar:

determinou a implementação de medidas e procedimentos com vista à extinção imediata dos focos do material atualmente em combustão nas instalações da Empresa “Inertegarve, Lda. - Central de Gestão de RC&D”.